

Lei n.º 19 de 17 de Setembro de 1926.

MPN 3396

Orça a Receita e despesas da Câmara Municipal de Itabirito para o exercício de 1927.

O povo do Município de Itabirito, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decrete e eu, em seu nome, sancione a seguinte lei: Art. 1.º Fica o Presidente da Câmara e Orgão Executivo Municipal de Itabirito autorizado a arrecadar no exercício de 1927, a quantia de R\$ 50.750\$000 (cincoenta contos setecentos e cinquenta mil reis) em que é orçada a receita da Câmara proveniente dos impostos, que serão cobrados de accôrdo com as tabellas annexas:

Receita:

Districto da Villa

Importos de:

1.º	Industria e Profissão	25:000\$000	
2.º	Predial	7:000\$000	
3.º	Penha d'agua	3:500\$000	
4.º	Transmissão	3:000\$000	
5.º	Sangue	1:500\$000	
6.º	Aguardente	900\$000	
7.º	Licença e averbação	200\$000	
8.º	Aferição e Emolumentos	200\$000	
9.º	Renda Extraordinaria	2:500\$000	44:000\$000

Districto da Moeda.

Importo de:

1.º	Industria e Profissão	400\$000	
2.º	Transmissão	600\$000	
3.º	Aguardente	130\$000	
4.º	Aferição e Licença	20\$000	
5.º	Extraordinaria	50\$000	1:200\$000

Districto de Aranha

Importo de:

1.º	Industria e Profissão	1:000\$000	
2.º	Transmissão	200\$000	
3.º	Aguardente	700\$000	
4.º	Aferição e Licença	50\$000	
5.º	Extraordinaria	50\$000	2:000\$000
			47:200\$000

21 de maio de 1927

R\$ 200.000

Transporte
Districto de São José
Importo de:

1-	Industria e Profissão	950.000	
2-	Transmissão	350.000	
3-	Aguardente	150.000	
4-	Alfenação e Licença	50.000	
5-	Extraordinaria	<u>50.000</u>	1.850.000

Districto de Bacão
Importo de:

1º	Industria e Profissão	1.000.000	
2-	Transmissão	300.000	
3-	Aguardente	150.000	
4-	Predial e Agua	50.000	
5-	Sangue	10.000	
6-	Alfenação e Licença	30.000	
7-	Extraordinaria	<u>130.000</u>	1.700.000
			50.750.000

Cincoenta contos setecentos e cincoenta mil reis.

Art. 2º Fica o Presidente e Agente Executivo Municipal, autorizado a despendar no exercicio de 1927, a quantia de R\$ 50.750.000 (cincoenta contos setecentos e cincoenta mil reis), com o custo das verbas constantes da Despesa, a saber:

Despesa:

1º	Iluminação Publica	3.000.000
2º	Porcentagem ao Agente Executivo	2.600.000
3-	Fiscalização	3200.000
4-	Ordenado do Secretario	2.400.000
5-	Idem do Auxiliar	1.500.000
6-	Idem do Encanegado d'agua	960.000
7-	Impressos e publicações	1.000.000
8-	Expediente da Secretaria	1.000.000
9-	Instituição Publica	2.400.000
10-	Caixa Escolar	500.000
11-	Obras Publicas na Cidade	25.000.000
	1. Districto	4.000.000

Disposições Geraes

- Art. 3º Fica authorisado o Presidente da Camara Municipal a fazer auecadar os impostos lavados nas tabellas que acompanhaue esta lei.
- § Unico: Fica igualmente authorisado o Sr. Agente Executivo a promover a cobrança amigavel ou judicial, dos contribuintes em atraso de pagamentos.
- Art. 4º O lançamento de todos os impostos sera feito em Outubro e Novembro e, concluido este, o Agente Executivo mandará publicar o por edital ou pela imprensa e fará expedir avisos aos contribuintes lançados.
- Art. 5º O contribuinte podera reclamar contra o lançamento dentro do prazo de 30 dias contados da data do aviso e recorrer para a Camara dentro de 60 dias, quando não se conformar com a decisão do Agente Executivo.
- Art. 6º Os estabelecimentos commerciaes e industriaes que se abrirem no decorrer do anno serão lançados por meio de supplemento do lançamento geral, logo que a Secretaria tenha dios conhecimentos.
- Art. 7º A falta de lançamento em todo caso não isenta ninguém do pagamento do imposto uma vez que tenha exercido qualquer industria ou profissão no anno financeiro.
- Art. 8º Se qualquer contribuinte, no decurso do anno financeiro, adicionar ao seu estabelecimento ou a sua industria novos artigos, ficará obrigado ao pagamento das taxas a que tiverem sujeitos esses accrescimos.
- Art. 9º Todo cidadão, nacional ou estrangeiro, que exercer industria ou profissão, arte ou officios tributaveis, no Municipio de Itabirito é obrigado ao pagamento dos impostos Municipaes.
- Art. 10º Ninguém podera exercer qualquer industria ou commercio sem que o requiera previamente ao Agente Executivo. - Multa de 20\$000.
- Art. 11º O imposto sobre transmissão de propriedades é cobrado na razão de 3% sobre o valor.
- § Unico = A camara podera recusar extrahir o talão de transmissão de propriedade a todo contribuinte em atraso sem o pagamento dos impostos Municipaes.

Proj. Municipal 1917

- Art. 12.ª - Nenhuma baixa ou transferecia de negocio sera feita ou concedida sem que o contribuinte tenha pago os seus impostos.
- Art. 13.ª - As pennis da agua só podem ser concedidas quando o proprietario do predio tiver caixa para deposito, com torneiro de boia.
- Art. 14.ª - A penna da agua derivada de outra, ainda para predio pertencente ao mesmo proprietario, é sujeita a nova taxa.
- Art. 15.ª - O imposto de penna da agua, na sede da Cidade é de R\$ 300,00 e nos Districtos de R\$ 200,00 anualmente.
- Art. 16.ª - Fica o Agente Executivo autorizado a estabelecer multas ate 50000 para o caso de desperdicios de agua, em caso de reincidencia mandar cortar a ligação.
- Art. 17.ª - O imposto predial na sede da Cidade é de 7% sobre o valor locativo; nos districtos e suas immediações ou fora da sede, é de 5% sobre o valor locativo.
- Art. 18.ª - O contribuinte que não pagar os seus impostos ate 28 de Janeiro, relativo ao 1.º semestre e, 31 de Agosto, relativo ao 2.º, fica sujeito a multa de 30% e ao fechamento do registro de penna da agua.
- Art. 19.ª - É expressamente prohibido a affixação de cartazes e avulsos em muros e postes de illuminação sem licença do Agente Executivo, sob penna de multa ate 50000.
- Art. 20.ª - Fica sujeito a multa de 25000 cada carro, carroça, automovel, etc. depositados nas ruas.
- Art. 21.ª - Todos os impostos menores de R\$ 600,000 e de aguardente, serão pagos de uma só vez.
- Art. 22.ª - A taxa de averbacao de immovel é de R\$ 5.000 para cada transferencia.
- Art. 23.ª - É obrigatorio, anualmente, o serviço de aferição de pesos, balanças e medidas, em todo Municipio.
- § Unico: Este serviço será feito, de preferencia, pelo Fiscal geral ou por pessoa indicada pelo Presidente e Agente Executivo.
- Art. 24.ª - Todo mascate de fazendas e amarrinhos deve ter a respectiva licença collada a caixa, de modo que se torne visivel. Multa de 100000 e apprehensão da caixa, que só será restituída á vista da prova de pagamento.

Art 26º. Os possuidores de automoveis, sejam caminhões, tractores ou carros de passeio, ficam obrigados ao registro dos mesmos, na Secretaria da Camara, e ao pagamento da licença de R\$ 10.000 para trafegarem dentro do Municipio.

Art 27º. Os impostos serão arrecadados de conformidade com as seguintes tabellas:

Tabella "A"

1-	Negociante de carvão em larga escala	3.000.000
2-	Usina siderurgica de 1ª fusão, com altos fornos, produzindo ferro gusa.	2.000.000
3-	Empresa de electricidade	2.000.000
4-	Negociante de madeiras para exportação	1.000.000
5-	Exportação de minério de magnas ou ferro	1.000.000
6-	Cortime de sola e pelles com machinismos para preparação	600.000
7-	Cortime de sola e pelles sem machinismos para preparação	500.000
8-	Casa de generos alimenticios, fasedas, louca, tintas, fenegeus, por atacado e a varejo	500.000
9-	Fundição de ferro e bronze	500.000
10-	Cortime de sola de 1ª classe.	400.000
11-	Idem de 2ª classe	300.000
12-	Casa de generos alimenticios, fasedas, louca, fenegeus e tintas, a varejo	300.000
13-	Cortime de sola de 3ª classe	200.000
14-	Casa de fasedas, calçados, chapéus, amarrinhos, roupas feitas e artigos para homem.	300.000
15-	Cinematographo, na cidade	100.000
16-	Idem nos Districtos	300.000
17-	Mascates de fasedas, com ou sem perfumaria, ainda de casa tributada	300.000
18-	Casa especial de bebidas, menos aquardente, podendo vender doces e artigos para fumantes	300.000
19-	Fabrica de tecidos, por tear	10.000
20-	Offecinas de calçados, trabalhando de 1 a 5 officiaes ou aprendizes	100.000
21-	Idem trabalhando de 6 a 10 officiaes ou aprendizes	200.000

N.º 7.º

22-	Offecinas de calçactos, trabalhando de 11 a 15 officiaes ou aprendizes	2501000
23-	Idem trabalhando de 16 a 20 officiaes ou aprendizes	3001000
24-	Idem trabalhando de 20 officiaes para cima Tabella 13.	4001000
1-	Negociante de madeiras para construção local	2001000
2-	Canocão puchado a bois, trabalhando na Cidade	1001000
3-	Fabrica de tecidos de malha	2001000
4-	Pharmacia na Cidade: de 1.ª classe	2001000
	de 2.ª classe	1001000
5-	Casa de fazendas e generos do Paiz nos Districtos	1801000
6-	Affaiataria com officiaes	1501000
7-	Capitalista que tenha dinheiro a juros	1501000
8-	Corridor de pelles, sem machuismos	1501000
9-	Casa em que se venda aguardente	1501000
10-	Mascate de joias estrangeiras, na Cidade ou fora	1501000
11-	Casa de objectos de folha, ferro, cobre, bronze e outros metaes	1501000
12-	Offecina de selheiro, trabalhando com officiaes	1501000
13-	Judaria, na Cidade	1001000
14-	Advogados	1001000
15-	Penitenciarias:	
	Até 200 litros	2001000
	Até 100 "	1001000
	de 50 litros para menos	501000
16-	Dentista permanente na Cidade	1001000
17-	Espectacolo de touradas, cada um espectáculo	1001000
18-	Exportador de leite	1001000
19-	Engenheiro para exercer a sua profissão	1001000
20-	Fabrica de massas alimenticias	1001000
21-	Casa de generos em pequena escala, na Cidade	1001000
22-	Medico para exercer a sua profissão	1001000
23-	Pharmacia nos Districtos	1001000
24-	Thunomphias para um ou mais pasturas contigas	

26-	Vendedor de relógios	100,000
27-	Casa em que se venda artigos para carnaval.	100,000
28-	Cambistas ou agentes de loteria	100,000
Tabella "C."		
1-	Olaria, na Cidade	80,000
2-	Casa de generos nos Districtos	80,000
3-	Açougue, na Cidade	80,000
4-	Restaurante, nos Districtos	80,000
5-	Hotel, nos Districtos	80,000
6-	Fabrica de sacos para tear	75,000
7-	Idem de correias molles	75,000
8-	Idem de correias de transmissão	75,000
9-	Selleiro, sem officiaes	70,000
10-	Carroça puchada a buros.	50,000
11-	Açougue, nos Districtos	50,000
12-	Agente de club ou cooperativa	50,000
13-	Alfaiate	50,000
14-	Archeteto, construtor ou superintendente	50,000
15-	Auto. carruagem ganhando frete	50,000
16-	Automovel particular ou de praça	50,000
17-	Botiquim permanente sem bebidas	50,000
18-	Barbeiro vendendo perfumaria, cada cadeia	50,000
19-	Comprador de peses para vender.	50,000
20-	Director gerente ou sub-gerente de sociedades	50,000
21-	Engenho de canna ou café não produzindo productos para tecidos	50,000
22-	Engenho de serra	50,000
23-	Espectaculo equestre, cada um	50,000
24-	Comprador e revendedor de aves e ovos	50,000
25-	Fabricante de fogos, na Cidade	50,000
26-	Industria ou profissão não especificada	50,000
27-	Joaquim ambokute	50,000
28-	Mascate de objectos de fantasia	50,000
29-	Negociante de animais	50,000
30-	Olaria nos Districtos	50,000
31-	Officinas de caldeiro ou joalheiro	50,000
32-	Idem de carpinteiro, ferreiro e marceneiro	50,000
33-	Idem não especificada	50,000
34-	Padaria nos Districtos	50,000

Handwritten signature or note at the top right of the page.

35-	Photograph não vendendo material	50.000
36-	Fabrica de feraduras.	50.000
37-	Vendedor de Cal	50.000
38-	De cada aforamento	50.000
39-	Olugadores de animais	30.000
40-	Idem de pasto	30.000
41-	Vendedor de pedras para construções	30.000
42-	Barbeiro, cada pessoa	30.000
43-	Fabricantes de fogos nos Distritos	30.000
44-	Negociante de gado suínos ou outros	30.000
45-	Negociante de artigos não especificados	30.000
46-	Máquinas movidas por agua ou motor.	30.000
47-	Penna da agua.	30.000
48-	Bilhar, cada um	30.000
49-	Atelier de costura	30.000
50-	Carros de bois ferrados a peão ou vinculo	20.000
51-	De cada um contracto com a Camara	20.000
52-	Concededor de relógios	20.000
53-	Licença para soltar fogos de artificios	20.000
54-	Licença para industria, commercio e industria	15.000
55-	Licença para construir, reconstruir e demolir	10.000
56-	Idem a seu preçados municipaes	2.000
57-	Tropeiro	
	de 1 a 5 animais	6.000
	de 6 a 10 "	10.000
	de 11 a 20 "	20.000
	de 20 animais para cima	30.000
58-	Os que derem milho ou forragem para animais na rua	30.000
59-	Pacas ou taboletas com inscricções de nomes, comprehendendo, tambem, indicações nas paredes	10.000
60-	Mascate de fazendas, de passagem, cada dia	10.000
61-	Fabrica de polvilho, até 50 alqueires	10.000
62-	Fenceiro ou senalheiro, trabalhando só	10.000
63-	Matança de gado bovino, cada um	6.000
64-	Idem nos Distritos	5.000
65-	Espectáculo dramático ou opereta, cada	5.000
66-	Idem de...	...

69	Alinhamento de terrenos	5000
70	De busca, cada uma	1000
71	De cada termo de contracto $\frac{1}{2}\%$ do valor e mais 5000 fixos	
72	Emolumentos de $\frac{1}{2}$ folha de papel 33 linhas	1500
73	De cada documento	1500
74	De cada metro cubico de carvão	1500
75	De cada metro cubico de lenha	1300
76	Fornecedores de leite:	

Vendendo a 300 reis a garrafa Nihil

Vendendo a mais de 300 reis a garrafa 1501000

Mando portanto, a todas as autoridades a
quem o conhecimento e execução desta
pertencerem que se cumpram e fiquem
cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario a faça publicar e registrar.

Paco da Camara Municipal, de Itabirito, 17 de Setembro 1926.

(a) José Theodoro Alves Junior - Presidente Camara.

Registrada e publicada aos 18 dias de Setembro de 1926.

João de Oliveira Campos. Secretario.